

CONTRATO DE ADESÃO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

ESCOLA DE ENFERMAGEM ABC “MYRTHES SILVA”

CONTRATADO: SOCIEDADE DE PROFISSIONALIZAÇÃO HOSPITALAR ASSISTENCIAL E VOCACIONAL DO ABC S/C LTDA, pessoa jurídica de direito privado, associação civil com fins econômicos e objetivos educacionais, inscrito no CNPJ sob o n.º 44.379.964/0001-68, com sede na Rua Ruy Barbosa, 73, Jardim Olavo Bilac, Município de São Bernardo do Campo, SP, mantenedora da ESCOLA DE ENFERMAGEM ABC “MYRTHES SILVA”, neste ato representado pela sua Diretora Geral, Professora Myrthes Silva, nos termos estatutários.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato de adesão é celebrado por força da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor), sob a égide dos artigos 206, 207 e 209 da Constituição Federal e das Leis 9.394, de 20.12.96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), e 9.870, de 23.11.99 (Mensalidades Escolares), alterada pela Medida Provisória nº 2.173-24, de 23.08.01.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ao realizar a matrícula do(a) aluno(a), beneficiário(a) dos serviços educacionais, em turma regular no curso especificado no preâmbulo deste instrumento e ministrado pela ESCOLA DE ENFERMAGEM ABC “MYRTHES SILVA”, mediante o preenchimento e a assinatura do requerimento de matrícula e demais documentos que o acompanham e o pagamento da primeira parcela do curso contratado, fixada pela CONTRATADA, o (a) aluno(a) e, quando for o caso, a pessoa indicada como *responsável*, de ora em diante denominado(s) simplesmente CONTRATANTE(S), indicado(s) e qualificado(s) no mencionado requerimento de matrícula e documentos que o acompanham, ADEREM ao presente contrato, aceitando todos os seus termos e condições.

Parágrafo Primeiro – Se o pagamento da primeira parcela do curso for efetuado em cheque, a matrícula somente será efetivada com a confirmação do pagamento do cheque, após a compensação bancária.

Parágrafo Segundo – Assumem todas as obrigações previstas no presente instrumento, na condição de CONTRATANTES, o aluno, quando civilmente capaz, nos termos da legislação em vigor, e, quando for o caso, o *responsável* indicado e

qualificado no requerimento de matrícula mencionado no *caput* desta cláusula, responsabilizando-se, cada um *per si*, individualmente, em conjunto e solidariamente, sem ordem de preferência ou sucessão, pelas obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

“O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais, pela CONTRATADA, durante período letivo, ao aluno, matriculado em turma regular mantido pela ESCOLA DE ENFERMAGEM ABC MYRTHES SILVA”, bem como a cessão do uso de laboratórios, equipamentos, bibliotecas, e outros espaços físicos ou virtuais, na forma especificada na cláusula Quarta deste instrumento”.

Parágrafo Único – Não estão abrangidos neste instrumento a prestação dos serviços e o fornecimento dos materiais especificados na cláusula Quinta do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA

Os serviços educacionais objeto do presente contrato serão prestados por meio da ESCOLA DE ENFERMAGEM ABC “MYRTHES SILVA”, estabelecimento de ensino mantido pela CONTRATADA, o qual se obriga a prestá-los ao(a) beneficiário(a), aqui denominado(a) aluno(a), indicado no “Requerimento de Matrícula” e demais documentos que o acompanham, os quais, devidamente assinados pelo(s) CONTRATANTE(S), desde já ficam convencionados como integrantes deste contrato, em conformidade com o previsto na legislação de ensino, no Regimento, no Estatuto e nos demais atos normativos e determinações setoriais editados pelos órgãos competentes da CONTRATADA, que podem ser requeridos pelo(s) CONTRATANTE(S) na Secretaria da ESCOLA DE ENFERMAGEM ABC MYRTHES SILVA”, sendo certo que as prescrições da referida legislação e do mencionado regimento, estatuto e demais atos normativos e determinações setoriais integram o presente instrumento para aplicação subsidiária e em casos omissos”.

Parágrafo Primeiro – É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o planejamento e a prestação dos serviços educacionais, no que se refere à orientação didático-pedagógica e educacional, à fixação do currículo, programas e cargas horárias das disciplinas, à designação e substituição de professores, à escolha de formas de avaliação do rendimento escolar do aluno e marcação de datas para sua realização, quando for o caso, bem como à elaboração do calendário acadêmico, observadas a legislação de ensino e as determinações do Ministério da Educação, sem ingerência do(s) CONTRATANTE(S).

Parágrafo Segundo – Pelo presente instrumento, a CONTRATADA se obriga a prestar os serviços educacionais propriamente ditos, compreendendo as aulas e demais atividades escolares, incluídos o processo de avaliação do rendimento escolar do aluno e os registros acadêmicos devidos, bem como a ceder para uso do aluno, individual ou coletivamente, os laboratórios, equipamentos, bibliotecas e obras do seu acervo, e outros espaços físicos ou virtuais necessários ao processo de ensino-aprendizagem, de conformidade com o estabelecido neste instrumento,

com os programas e os currículos do curso e com o calendário escolar, atendidos as disposições da Legislação de Ensino, o Projeto Pedagógico do Curso e os Atos Normativos pertinentes.

Parágrafo Terceiro – As aulas e demais atividades didático-pedagógicas serão ministradas em locais e horários indicados pela CONTRATADA, tendo em vista a natureza, o conteúdo e as técnicas didático-pedagógicas.

Parágrafo Quarto – Para determinados cursos, cuja carga horária de aulas e demais atividades didático-pedagógicas assim exija, serão ministradas aulas aos sábados, domingos e feriados ainda que em turno diverso daquele no qual o(a) aluno(a) estiver matriculado(a).

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se reserva o direito de programar, eventualmente, aulas e outras atividades pedagógicas em dias ou horários diferentes daqueles nos quais normalmente essas atividades são ministradas, inclusive durante os períodos originalmente previstos como de férias ou recessos escolares, sempre que isso for necessário para integralização do número de dias letivos legalmente exigidos, ou para propiciar a realização de estudos específicos destinados a:

- a) alunos reprovados;
- b) alunos em regime de adaptação;
- c) complementação e totalização de estágios curriculares de alunos;
- d) outros estudos específicos, para a complementação de conteúdos curriculares.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA poderá deslocar o curso ou algumas de suas atividades para outros locais, dentro do mesmo Município ou outros Municípios do Estado de São Paulo, para atender às necessidades de espaço físico e composição adequada de turmas.

Parágrafo Sétimo – É permitido ao(à) aluno(a) matricular-se em disciplina(s) extracurricular(es), assim entendida(s) aquela(s) pertinente(s) a currículo(s) de outro(s) curso(s), desde que o(s) dia(s) e horário(s) em que essa(s) disciplina é (são) ministrada(s) não coincida(m) com aquele(s) do curso regular, hipótese em que deverá pagar, além da anuidade de seu curso regular, o valor correspondente a essa(s) disciplina(s), na forma a ser estipulada na época da contratação.

CLÁUSULA QUINTA

Este instrumento não compreende a prestação dos serviços, nem o fornecimento dos materiais, abaixo mencionados, os quais, entretanto, poderão vir a ser prestados ou fornecidos de comum acordo entre as partes, mediante seu oferecimento pela CONTRATADA e sua solicitação expressa pelo(s) CONTRATANTE(S), a saber:

- I – Alimentação e transporte escolar;
- II – Roupas apropriadas exigidas para participação em determinadas aulas e/ou atividades pertinentes a certos cursos;
- III – Serviços especiais de recuperação e/ou reforço escolar e provas substitutivas;

IV – Fornecimento de certidões, declarações, e quaisquer outros documentos acadêmicos, exceto os documentos comprobatórios da conclusão do curso;

V – Emissão de diploma em pergaminho ou papel especial, ou mediante o serviço de calígrafo, garantida ao(à) aluno(a) a emissão de uma via desse documento mediante a utilização de papel e impressão convencionais;

VI – Emolumentos devidos pelos serviços cartorários que sejam necessários;

VII – Minистраção de disciplinas que tiverem de ser cursada novamente por alunos que foram reprovados nas mesmas quando as cursaram em períodos anteriores (dependência);

VIII – Minистраção de disciplinas pertinentes a períodos letivos anteriores, que devam ser cursadas para fins de adaptação ao currículo em vigor, por aluno transferido de outro curso ou de outra instituição de ensino (adaptação);

IX – Minистраção de disciplinas pertinentes a períodos letivos anteriores, constantes de novo currículo, que devam ser cursadas para fins de adaptação a esse novo currículo, por aluno que retorne ao mesmo curso após trancamento de matrícula (adaptação);

X – Despesas com provedores de acesso e quaisquer outras que sejam necessárias para o(s) CONTRATANTE(S) e/ou o(a) aluno(a) ter(em) acesso às informações de seu interesse, ou às atividades didático-pedagógicas que o(a) aluno(a) deverá cumprir, que seja divulgado ou disponibilizado pela CONTRATADA por meio da rede internacional de computadores (Internet), garantido ao(s) CONTRATANTE(S) e ao(à) aluno(a) o acesso a essas informações e atividades mediante o uso, sem nenhum pagamento adicional, dos equipamentos e programas de computador disponíveis nos Laboratórios de Informática da CONTRATADA, observados os horários e as instruções de uso dos referidos laboratórios, divulgados pela CONTRATADA;

XI – Materiais didáticos, esportivos e de arte, de uso obrigatório individual ou coletivo, quando forem os casos;

XII – Apostilas, livros, cópias reprográficas e serviços de impressão;

XIII – Ingressos, taxas e serviços de locomoção, transporte, hospedagem e outros, assemelhados, decorrentes de visitas, passeios e outras atividades extraclasse, ainda que constantes do planejamento didático-pedagógico do curso;

XIV – Caso o(s) **CONTRATANTE(S)** não cumpra(m) a carga horária prática de 100% (cem por cento) por ter se ausentado, seja qual for o motivo, será considerado como falta (Dependência de Estágio). Sendo assim, todas as faltas deverão ser agendadas a *posteriori* na Coordenação de Estágio, conforme a disponibilidade de encaixe na escala de estágio e mediante pagamento a parte, no ato do cumprimento do estágio, conforme tabela afixada na Secretaria. Caso o **CONTRATANTE(S)** falte no estágio novamente, deverá remarcar novo horário na Coordenação de Estágio e efetuar o pagamento novamente, visto que, sua vaga foi reservada para o cumprimento do estágio.

XV – Outros produtos ou serviços, opcionais ou de uso facultativos, colocados à disposição do(s) CONTRATANTE(S).

CLÁUSULA SEXTA

A vigência do presente contrato inicia-se na data da matrícula do(a) aluno(a), encerrando-se com a conclusão do curso CONTRATADO, ressalvadas as hipóteses de rescisão contratual contempladas nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro – O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Pelo(s) CONTRATANTE(S), no caso de trancamento, desistência da matrícula, ou de transferência do(a) aluno(a) para outra instituição de ensino, a ser requerido(a) em formulário próprio fornecido pela CONTRATADA, devidamente preenchido, assinado e protocolizado pelo(s) CONTRATANTE(S) na Secretaria da CONTRATADA;
- b) Pela CONTRATADA, no caso de desligamento do(a) aluno(a) por motivo disciplinar ou de incompatibilidade com o regime da CONTRATADA, nos termos do Regimento deste.

Parágrafo Segundo – Na hipótese da alínea “b” do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a CONTRATADA expedirá a transferência do(a) aluno(a) para outra instituição de ensino, a requerimento do(s) CONTRATANTE(S).

Parágrafo Terceiro – Em ambos os casos previstos no Parágrafo Primeiro desta Cláusula fica(m) o(s) CONTRATANTE(S) obrigado(s) a pagar todas as parcelas até o mês vigente da solicitação do desligamento do(a) aluno(a) seja por desistência, trancamento ou transferência escolar.

Parágrafo Quarto – No caso de trancamento da matrícula o(a) aluno(a) estará sujeito(a) a submeter-se às adaptações que se fizerem necessárias para efeito de cumprimento do currículo que estiver em vigor quando de seu retorno ao curso, caso tenha havido alteração no currículo, sendo certo que essas adaptações serão pagas à parte, de conformidade com o que for estipulado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA

O(s) CONTRATANTE(S) se obriga(m) a ressarcir os danos de natureza material causados contra a CONTRATADA por dolo ou culpa do(s) CONTRATANTE(S) ou do(a) aluno(a), bem como aqueles de natureza material ou moral causados, nas dependências da CONTRATADA, contra qualquer professor, funcionário, aluno ou outra pessoa física.

CLÁUSULA OITAVA

O(s) CONTRATANTE(S) obriga(m)-se a informar a CONTRATADA, imediatamente, a alteração de seu endereço.

CLÁUSULA NONA

Caso o aluno, após ter feito a matrícula, resolva interromper o curso, ou desistir de continuar cursando o mesmo, o(s) CONTRATANTE(S) deverá(ã) proceder, formalmente, por escrito, preenchendo Requerimento próprio junto à Secretaria referente ao trancamento, desistência ou transferência de escola, sob pena de, não o fazendo, continuar(em) a ser responsável(eis) pelo pagamento das parcelas que se vencerem até o término do curso.

CLÁUSULA DÉCIMA

Como contraprestação pelos serviços educacionais a serem prestados durante a vigência do presente contrato, o(s) CONTRATANTE(S) pagará(ão) ao CONTRATADO o valor conforme o curso contratado seguindo a Tabela do Anexo I conforme cursos a seguir:

Curso: Técnico em Enfermagem – MOD I

Curso: Técnico em Enfermagem – MOD II

Curso: Especialização Auxiliar em Enfermagem do Trabalho

Curso: Especialização Técnico em Enfermagem do Trabalho.

Curso: Técnico em Imobilização Ortopédica – MOD. I

Curso: Técnico em Imobilização Ortopédica – MOD. II

Curso: Cálculo de Medicação

Curso: Eletrocardiograma

Sendo facultado ao(s) CONTRATANTE(S) o pagamento em menor número de parcelas.

Parágrafo Primeiro – Se o(s) CONTRATANTE(S) exercer(em) o direito de arrependimento previsto no Parágrafo Segundo desta cláusula, perderá(ão) o valor pago em favor do CONTRATADO e, se a desistência for do CONTRATADO, este devolverá o valor recebido, acrescido de valor equivalente.

Parágrafo Segundo – Para fixação do valor das anuidades o CONTRATADO se submete as disposições da Lei 9.870 de 23 de novembro de 1999, com as alterações da Medida Provisória nº 2.173-24, de 23 de agosto de 2001, obrigando-se a divulgar o valor da anuidade a cada ano, por meio de edital afixado nos quadros de avisos do CONTRATADO no prazo previsto no artigo 2º da mencionada Lei 9.870/99.

Parágrafo Terceiro – Os valores do curso e de suas parcelas mensais são aqueles que constam do edital registrado no Primeiro Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Bernardo do Campo, publicado nos termos do parágrafo anterior e também disponível no sítio do CONTRATADO na Internet, no endereço www.enfermagemabc.com.br.

Parágrafo Quarto – O pagamento da primeira parcela será tido como concordância expressa do(s) CONTRATANTE(S), em relação ao preço do curso estipulado, ressalvadas as hipóteses de concessão de bolsas de estudo parciais.

Parágrafo Quinto – Os serviços especificados no Parágrafo Sétimo da cláusula Quarta (disciplinas extracurriculares) serão cobrados à parte e seu valor será calculado tomando-se por base a proporcionalidade da carga horária dessa disciplina, em relação à carga horária total do curso de cujo currículo tal disciplina faça parte.

Parágrafo Sexto – A ausência do aluno às atividades escolares, durante a vigência deste instrumento, ainda que por longo período de tempo, não exime o(s) CONTRATANTE(S) do pagamento das parcelas, tendo em vista que a vaga do(a) aluno(a) no respectivo curso e turma será mantida e os serviços educacionais CONTRATADOS continuarão sendo colocados à sua disposição, até o término do curso ou até o a formalização por escrito, junto à Secretaria em formulário próprio, pelo(s) CONTRATANTE(S), do pedido de trancamento ou desistência da matrícula do(a) aluno(a), ou de sua transferência para outra instituição de ensino.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

Se a parcela da semestralidade não for paga até o final do mês ao qual se refere, o(s) CONTRATANTE(S) pagará(ão), além do valor principal:

I – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor nominal da parcela;

II – Além da multa, juros de R\$ 0,65 (sessenta e cinco centavos) por dia de atraso.

Parágrafo Primeiro – Quando o atraso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, antes da aplicação da multa e dos juros o valor principal será corrigido pelo índice constante da tabela de correção publicada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ou, na sua falta, por outro índice oficial que reflita a inflação acumulada desde a data do vencimento da parcela em atraso.

Parágrafo Segundo – Caso a CONTRATADA necessite promover judicialmente a cobrança de débitos, o(s) CONTRATANTE(S) deverá(ão) pagar, ainda, a título de honorários advocatícios, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do montante da dívida, obtido após a atualização monetária e os acréscimos da multa e dos juros.

Parágrafo Terceiro – Para os fins desta cláusula, também será(ão) considerado(s) inadimplente(s) o(s) CONTRATANTE(S) que, após devidamente notificado(s), deixar(em) de ressarcir a CONTRATADA ou terceiros pelos danos materiais ou morais causados por dolo ou culpa.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

O fato de uma das partes deixarem de exercer qualquer dos direitos que a legislação e o presente contrato lhe assegurem, bem como a tolerância de uma parte a eventuais infrações da outra, quanto às condições estipuladas no presente instrumento, não será considerado precedente, novação ou renúncia da parte inocente a qualquer dos seus direitos ou à prerrogativa de exercê-los quando julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

Para dirimir questões oriundas deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Bernardo do Campo, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, facultado a CONTRATADA, nas ações de cobrança, optar pelo Foro do domicílio do(s) CONTRATANTE(S).

São Bernardo do Campo, ____de_____de 20__.

SOCIEDADE DE PROFISSIONALIZAÇÃO HOSPITALAR ASSISTENCIAL E
VOCACIONAL DO ABC S/C LTDA
CONTRATADA
Professora Myrthes Silva
Diretora Geral